

Política de Execução de Ordens do Banco Finantia, S.A.

A legislação nacional e da União Europeia sobre Mercados de Instrumentos Financeiros¹ (doravante DMIF) e demais legislação aplicável prevê que os intermediários financeiros adotem uma política de execução de ordens que inclua as medidas razoáveis para obter a melhor execução possível das ordens dos seus clientes.

O objetivo do presente documento é definir uma política de execução de ordens que estabeleça as diretrizes e as condições de execução ou de transmissão de ordens de clientes a outros intermediários financeiros.

Âmbito

A presente política aplica-se à execução de ordens relativas aos instrumentos financeiros abrangidos pela DMIF, designadamente valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, unidades de participação em fundos de investimento, opções, futuros, swaps e demais contratos derivados.

Esta política visa obter o melhor resultado possível sempre que o Banco Finantia (doravante Banco):

- Recebe ordens de clientes para execução;
- Recebe ordens de clientes para transmissão a outros intermediários financeiros;
- Emite ordens, por conta dos seus clientes, na sequência de decisões de investimento tomadas no âmbito da gestão de carteiras.

Não se consideram execução de ordens por conta de clientes e, portanto, o Banco não está sujeito ao dever de melhor execução, quando cumulativamente:

- A transação efetua-se após a comunicação de um preço (*quote*) pelo Banco Finantia ao cliente, quer a pedido do cliente, quer numa base contínua, relativa a um determinado instrumento financeiro, e o cliente tenha decidido transacionar o instrumento financeiro com base nesse preço; e
- O Banco atua por conta própria para a sua carteira e os termos da transacção tenham sido negociados com o cliente.

Critérios de Execução

Os critérios de execução das ordens são os seguintes:

- Preço;
- Custos;
- Rapidez de execução;
- Probabilidade de execução e/ou liquidação;
- Volume da ordem;
- Natureza da ordem (e.g. ordem com limites);
- Impacto da ordem no valor de mercado;
- Outras considerações relevantes para a execução das ordens.

A importância de cada um dos critérios referidos será determinada em função das características:

- Do cliente, incluindo a sua classificação como profissional ou não profissional;
- Da ordem;
- Dos instrumentos financeiros;
- Do espaço ou organização de negociação ao qual a ordem pode ser dirigida.

Sempre que o Banco executa uma ordem por conta de um cliente não profissional, o melhor resultado possível será determinado em termos de contrapartida pecuniária global, representada pelo preço do instrumento financeiro e pelos custos relacionados com a sua execução, os quais incluem todas as despesas em que o cliente irá incorrer e que se encontram diretamente relacionadas com a execução da ordem, incluindo comissões do local de execução, de liquidação ou de compensação e quaisquer outras comissões pagas a terceiros envolvidos na execução da ordem.

Contudo, em determinadas circunstâncias, o Banco poderá, discricionariamente, decidir dar preponderância a outro critério ou combinação de critérios para determinar a melhor execução.

A título de exemplo, em alguns mercados a volatilidade do preço pode levar a que a probabilidade e/ou rapidez de execução seja uma prioridade, enquanto em mercados com pouca liquidez a própria execução em si pode já configurar a melhor execução. Noutras situações a escolha do espaço de negociação pode ser limitada, tendo em conta a natureza da ordem ou das instruções específicas do cliente, podendo mesmo existir apenas um espaço de negociação para a execução das ordens.

Sempre que exista mais do que um local de execução concorrentes para a execução de uma ordem sobre um instrumento financeiro, o Banco terá em conta, para efeitos da melhor execução as comissões que o Banco poderá receber de terceiros, assim como os custos de execução da ordem em cada um dos locais de execução elegíveis.

Instruções Específicas e execução de ordens de contrapartes

Caso o cliente dê instruções específicas relativamente a uma ordem ou a um aspeto preciso de uma ordem, o Banco executará a ordem seguindo as instruções específicas do cliente. Se essas instruções se referirem a apenas parte da ordem, a política será aplicável em relação à restante parte. Alertamos para o facto de as instruções específicas do cliente poderem inviabilizar a aplicação da presente política e, conseqüentemente, das medidas para obter o melhor resultado possível na execução da ordem.

O dever de melhor execução não se aplica na receção de ordens de clientes classificados como contrapartes.

Espaços de negociação

O Banco Finantia escolheu os seguintes espaços ou organizações de negociação por considerar serem os que proporcionam consistentemente a melhor execução:

- Mercados Regulamentados;
- Sistemas de Negociação Multilateral (MTF);
- Sistema de Negociação Organizado (OTF)
- Internalizadores sistemáticos;
- Market makers;
- Banco Finantia agindo como contraparte (posições de carteira própria ou criador de mercado);
- Outros fornecedores de liquidez.

Assim, o Banco poderá executar ordens fora de mercado regulamentado, MTF ou OTF e poderá atuar igualmente como contraparte dos clientes, sempre que para tal esteja habilitado. O cliente poderá recusar esta forma de execução, mas tal opção poderá restringir as possibilidades de melhor execução.

O Banco poderá igualmente transmitir as ordens dos seus clientes a outros intermediários financeiros para execução. Estes intermediários financeiros são selecionados tendo em conta a respetiva reputação e credibilidade, a amplitude dos espaços de negociação em que operam, as condições de execução e liquidação das operações e o facto de terem implementado uma política de execução de ordens adequada e consistente com a presente política.

Receção de Ordens

Serão válidas as ordens transmitidas ao Banco Finantia por um dos seguintes meios:

- a) Por escrito, assinada pelo cliente ou representante;
- b) Por correio eletrónico para o endereço: privatebanking@finantia.com;
- c) Por telefone para os números 707788080; 217202028; 217202095; 217202048; 217202039 e 217202054;
- d) Por qualquer outra via expressamente convencionada entre o Banco e o cliente.

Nas ordens escritas, o cliente deve indicar seu nome e apelido, data e hora do pedido e outras características da ordem.

As ordens dadas através de chamada telefónica são gravadas. No processamento de ordens telefónicas, o cliente deverá indicar o seu nome e apelido. O Banco reserva-se ao direito de exigir ao cliente a confirmação das ordens transmitidas por telefone, através de documento escrito assinado por este, previamente à execução, mantendo-se em suspenso até à receção da referida conformação escrita.

As ordens são registradas no momento da sua receção e são executadas de forma sequencial e rápida. O Banco mantém um arquivo de todas as ordens e respetivas execuções, que permite fazer o rastreio e reconstrução de todas as operações para efeitos de comprovação do cumprimento da presente política.

Sem prejuízo da legislação aplicável, o Banco compromete-se a agir com diligência devido para que as ordens sejam corretamente transmitidas e o mais rapidamente possível executadas, exceto se, devido a restrições técnicas, operacionais ou legais, as mesmas devem ser realizadas mais tarde. Nesses casos, o Banco não será responsável por quaisquer discrepâncias entre o valor que o cliente previa entregar ou receber com base na ordem transmitida e o valor efetivamente entregue ou recebido em decorrência do lapso de tempo entre a transmissão da ordem do cliente ao Banco e o momento efetivo da sua execução.

O Banco Finantia não se responsabiliza por dano ou prejuízo, decorrente da utilização de meios de comunicação ou qualquer outro meio utilizado, que resulte na não receção, receção interrompida, defeituosa, parcial, duplicada, falsificada, assim como o envio para endereço (físico ou eletrónico) ou pessoa incorreta, de informações ou outros elementos, tanto se o envio for realizado pelo cliente, como por terceiro por indicação deste, salvo se existir culpa por parte do Banco ou dos seus colaboradores.

As ordens serão recebidas e registadas dentro do horário de trabalho e calendário do Banco Finantia, S.A., a saber dias úteis das 9:00 às 17:00 de Portugal (Lisboa). Serão considerados como dias não úteis todos os Sábados, Domingos e Feriados. As ordens

recebidas depois das 17:00 ou fora do horário de comercialização do instrumento financeiro em concreto registam-se como recebidas no dia útil imediatamente seguinte.

Execução de Ordens

Por regra, as ordens relativas a instrumentos financeiros admitidos à negociação em mercados regulados, MTF ou OTF, e desde que aí efetivamente negociados, são executadas nestes centros de execução.

As ordens relativas a ações admitidas à negociação em mercados regulamentados, MTF ou OTF e que aí sejam efetivamente transacionadas são, em regra, executadas nesses espaços de negociação. O Banco Finantia não é membro direto de quaisquer mercados regulamentados, pelo que estas ordens são transmitidas para execução a outros intermediários financeiros. Por regra, as ordens relativas a ações cotadas em mercados regulamentados internacionais são enviadas ao Banco Finantia Sofinloc, S.A. (filial do Banco Finantia) para que este proceda à sua execução (direta ou indiretamente) no respetivo mercado. Ações cotadas no mercado nacional (Exronext Lisboa) são enviadas ao Banco Carregosa, S.A. para execução na referida bolsa.

As ordens relativas a instrumentos de dívida são executadas nos MTF da Bloomberg e do MarketAxess. Contudo as ordens relativas a estes instrumentos também poderão ser executadas fora do mercado regulamentado (OTC – *Over-the-Counter*) contra carteira própria ou por negociação bilateral com outro intermediário financeiro. Os fatores preponderantes na escolha destes mercados como espaço de negociação são fundamentalmente o preço, a rapidez e a probabilidade de execução.

Execução fora do mercado regulamentado ou MTF

As ordens relativas a instrumentos financeiros admitidos à negociação em mercados regulamentados, MTF ou OTF poderão também ser executadas OTC, desde que o cliente tenha dado consentimento expreso.

A execução de ordens OTC visa garantir a execução nas melhores condições, sobretudo de acordo com os critérios da contrapartida global (preço acrescido de custo de transação), da rapidez de execução e da probabilidade de execução das ordens, uma vez que alguns instrumentos financeiros admitidos à negociação em mercado regulamentado, MTF ou OTF poderão não ter liquidez nesses mercados ou não são aí efetivamente transacionados.

As ordens relativas a instrumentos financeiros não admitidos à negociação em mercado regulamentado ou MTF (por exemplo ações não cotadas) serão necessariamente executadas OTC. Pode não ser possível executar a ordem por falta de liquidez, ou seja, por falta de uma outra ordem de sentido oposto para a mesma quantidade. O fator preço ficará condicionado pela falta de liquidez.

No caso de execução fora de mercado regulamentado ou MTF, as transações são executadas OTC em contratos bilaterais com outros contrapartes (incluindo Internalizadores Sistemáticos, Market Makers e outros fornecedores de liquidez) e liquidadas via Euroclear. O processo de escolha das contrapartes a utilizar na execução OTC de ordens de clientes tem como critérios principais a consistência da oferta, o preço disponibilizado para cada volume e a rapidez de execução. Neste contexto é efetuada uma avaliação contínua da escolha das contrapartes.

O procedimento normalmente adoptado na execução das ordens dos clientes é o de solicitar a contrapartes distintas o melhor preço para a transação e escolher a melhor oferta disponível dentro de um prazo razoável. As condições do mercado ou as características de determinados instrumentos financeiros podem limitar as ofertas de preços a apenas uma contraparte.

As ordens relativas às unidades de participação são sempre executadas através da subscrição e do resgate das mesmas junto das respetivas sociedades gestoras, ainda que algumas possam estar admitidas à negociação em mercados regulamentados. Os fatores preponderantes do critério de execução são a natureza dos instrumentos financeiros em causa, bem como a rapidez e a probabilidade de execução da ordem.

Procedimentos de Controlo

A melhor execução das operações executadas por outros intermediários financeiros em mercados regulados (normalmente aplicável a instrumentos de renda variável) é monitorizada anualmente pela análise da política de melhor execução dos referidos intermediário financeiros.

Para instrumentos de renda fixa, o Departamento de Compliance solicita trimestralmente a evidência da melhor execução às áreas comerciais.

Agregação de Ordens

O Banco Finantia poderá, se assim considerar conveniente:

- Agregar as ordens de um cliente com ordens do Banco Finantia ou com ordens de outros clientes se:
 - For pouco provável que a agregação de ordens e de transações redunde, em termos globais, num prejuízo para qualquer cliente cuja ordem deva ser agregada;
 - For divulgado a todos os clientes cujas ordens devam ser agregadas que o efeito de agregação poder ser-lhes prejudicial, relativamente a uma ordem específica.
- Permitir que a entidade para a qual a ordem é transmitida possa combinar ou agregar a ordem do cliente com outras ordens.

Se as ordens de dois ou mais clientes forem agregadas e executadas parcialmente, a operação será imputada proporcionalmente aos clientes.

Sempre que Banco proceda à agregação da ordem de um cliente com uma transação realizada por conta própria e a ordem agregada é apenas parcialmente executada, o Banco afetará prioritariamente as transações correspondentes ao cliente, salvo se o Banco puder demonstrar com base numa fundamentação razoável que, sem a combinação das ordens, não teria podido executar a ordem em condições tão vantajosas ou simplesmente não a teria podido executar, caso em que a afetação da transação poderá ser realizada por conta própria de modo proporcional.

Ordens com Limites

Salvo instruções específicas do cliente em sentido contrário, divulgaremos as ordens com limites relativas a ações admitidas à negociação em mercados regulamentados que não sejam executadas imediatamente nas condições prevalentes do mercado.

Condições de Mercado Anormais

A presente política não é aplicável em momentos de turbulência dos mercados e/ou em situações de falha interna ou externa dos sistemas. Nessas situações é dada primazia aos fatores probabilidade e rapidez na execução das ordens. Caso ocorra uma falha nos sistemas poderemos não ter acesso a alguns espaços de negociação.

Monitorização e Revisão

A presente política será revista, pelo menos anualmente, ou sempre que ocorra uma alteração significativa, suscetível de afetar a capacidade do Banco para continuar a obter o melhor resultado possível no que diz respeito à execução das ordens dos seus clientes, numa base regular, utilizando os espaços ou as organizações de negociação incluídos na sua política de execução.

Entende-se por alteração significativa um acontecimento importante suscetível de afetar parâmetros de execução nas melhores condições, como os custos, o preço, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza ou qualquer outra consideração relevante para a execução da ordem.

A política poderá ser alterada sem aviso prévio, estando acessível para consulta, na sua versão mais atualizada, no site do Banco Finantia (www.finantia.com).

Consentimento

Dando consentimento à presente política o cliente está a confirmar que leu e entendeu todo o conteúdo do presente documento. O consentimento do Cliente à presente política será considerado como tacitamente dado aquando da primeira ordem transmitida após a entrada em vigor da mesma ou, no caso de gestão de carteiras, se nada nos for comunicado em contrário por escrito.

Consentimento Prévio e Expresso

Para a execução de ordens fora de mercado regulamentado ou de MTF relativas a instrumentos financeiros admitidos à negociação nesses mercados será necessário o consentimento prévio, expresso e por escrito do cliente.

O consentimento pode ser prestado através do envio do consentimento por escrito (por e-mail, carta ou fax), bem com pela assinatura dos contratos de gestão de carteiras ou de registo e depósito de valores mobiliários.

Relatório anual

O Banco publicará anualmente no seu site (www.finantia.com) um relatório, relativo a cada instrumento financeiro, com a identificação dos cinco melhores locais de execução em termos de volume de transações onde executou as ordens dos clientes no ano anterior e informações sobre a qualidade da execução obtida.

O cliente poderá requerer ao Banco:

- Uma análise do procedimento de seleção da plataforma de execução utilizada ou de o terceiro a quem o Banco recorreu; e
- Informação sobre a operação realizada (reconstrução da operação).

Entrada em Vigor

A presente Política entrou em vigor a 1 de novembro de 2013.
Data da última revisão: 20 de dezembro de 2017.